

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará, no dia **27 de Junho de 2018, às 10h30min (sessão de abertura)**, em sua sede, sita à **Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar, na Sala das Comissões Técnicas**, Licitação, pela modalidade **Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO (POR GLOBAL)**, sob regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de forro de gesso no Prédio Sede da Câmara Municipal De Itabuna – BA, mediante condições estabelecidas na **Lei Federal N.º 10.520/02 (atualizada)**, subsidiariamente à **Lei Federal N.º 8.666/93 (atualizada)**, **Lei Complementar 123/06 (atualizada)**, **Decreto Municipal 9.408, de 12 de maio de 2011 e demais normas regulamentares à espécie e alterações**, conforme quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações, localizado no endereço supramencionado, **de segunda a quinta-feira, das 12h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min**. Pode ser também acessado por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itabuna, através do link: <http://cmvitabuna-ba.portaltp.com.br/> Informações pelo telefone (73) 2103-2124 e e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

Itabuna/BA, 14 de Junho de 2018.

Alberto Elmo Martins Moreira
Pregoeiro Oficial

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103- 2124– Fax: (73) 2103-2124
<http://www.cmvitabuna.ba.gov.br/#> licitacoes.cmvi@gmail.com

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Itabuna-BA, com sede na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, bairro do Conceição, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **Pregão, do tipo Presencial, sob n.º 009/2018 e Processo Administrativo sob nº 011/2018, com julgamento do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Municipal 6.775/03 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame com suas modificações posteriores.
- 1.2. O Pregoeiro Oficial, **Alberto Elmo Martins Moreira**, nomeado pela Portaria n.º 003, de 03 de Janeiro de 2018, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.
- 1.3. **A sessão pública terá início no dia 27/06/2018, às 08h30min, na Sala de Comissões Técnicas, situada no endereço mencionado acima.**
- 1.4. **A fase de credenciamento será encerrada às 09h00min, não sendo mais permitido o ingresso de novos interessados ao certame.**
- 1.5. Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro quando declarada encerrada a fase de credenciamento.
- 1.6. Finalizada a fase de credenciamento não serão aceitos novos proponentes.
- 1.7. As licitantes que não se fizerem representar no momento da sessão pública **poderão enviar** seus envelopes, da melhor maneira que lhes couber, para o endereço citado acima, desde que observadas todas as condições dispostas neste edital e os mesmos sejam entregues tempestivamente.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para **fornecimento e instalação de forro de gesso no prédio sede da Câmara Municipal De Itabuna – BA**, conforme disposto neste Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**
 - 3.1.1. tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2. atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
 - 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 3.1.4. estejam enquadradas como micro empresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06.
- 3.2. **Não poderão participar desta licitação:**
 - 3.2.1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido penalizadas, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, cuja penalidade esteja em vigência na data de abertura da licitação;
 - 3.2.2. empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio;
 - 3.2.3. empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.2.4. empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara;
- 3.3. **A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:**
 - 3.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
 - 3.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

Página 1 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 3.3.3.** a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

- 4.1.** Todos os documentos mencionados neste item deverão ser entregues ao pregoeiro, pelo portador, **antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.**
- 4.2.** O representante da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto acompanhado de cópia simples.
- 4.3.** Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada por item/lote.
- 4.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentadas cópias autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados ou cópia simples devidamente acompanhada de seu original para autenticação:
- 4.4.1.** Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações:
- 4.4.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.4.1.2.** Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as 03 (três) últimas alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou somente a última alteração, **se estiver consolidada.** Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
- 4.4.1.3.** Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
- 4.4.1.4.** Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.4.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.4.1.5.1.** Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.
- 4.4.2.** **Tratando-se de procurador**, além dos documentos constantes no subitem 4.4.1, deverá ser apresentada:
- 4.4.2.1.** Procuração por instrumento público ou procuração por instrumento particular com a **firma do representante legal reconhecida em cartório** e assinatura do credenciado, no qual constem poderes específicos, conforme Anexo V.
- 4.5.** Os documentos indicados no subitem 4.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Estado da Bahia ou pela União, exceto o constante no subitem 4.4.2.1 que somente poderá ser substituído pelo CRC se nesse constar o nome da pessoa que representará a empresa.
- 4.6.** A ausência da apresentação ou incorreção dos documentos acima não acarretará a inabilitação da licitante, apenas incidirá no não credenciamento do representante da licitante, impedindo-o de se manifestar durante as sessões, ofertar lances verbais e manifestar o direito de interpor recurso administrativo, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos, com exceção da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **cuja ausência acarretará a exclusão da licitante do certame.**
- 4.7.** **Deverão ser apresentadas, ainda na fase de credenciamento, as seguintes declarações:**
- 4.7.1.** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo VI.
- 4.7.2.** Para valer-se dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme Anexo VII.
- 4.8.** A ausência da declaração constante no subitem anterior não impedirá o credenciamento da licitante, apenas indicará que a mesma optou por não se valer dos benefícios previstos na LC n.º 123/2006.
- 4.9.** **A empresa que pretende executar o objeto tanto pela matriz quanto pela filial deverá informar ao pregoeiro a intenção.**
- 5. DA VISTORIA**
- 5.1.** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das exatas condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração da Câmara, pelo telefone (73) 2103-2116.
- 5.1.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste

Página 2 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

Pregão. Assim, quando da escolha pela não realização de vistoria técnica, a empresa licitante deverá preencher declaração de reconhecimento das condições para prestação do objeto licitado, conforme Anexo X deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes, de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, cujas bordas de fechamento deverão constar a rubrica do representante da licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.

6.2. Na parte externa dos envelopes deverá conter:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL – LOTE ____
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, ENDEREÇO)

7. DO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope deverá conter a proposta propriamente dita, única, em português, sem rasuras, emendas ou ressalvas em seus itens essenciais, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, **conforme disposto no Anexo II do edital**, com os seguintes dados:

- 7.1.1. Razão social, endereço, número de telefone, do fac-símile e do CNPJ/MF.
- 7.1.2. Número do Pregão e do Processo Administrativo.
- 7.1.3. **Descrição completa** do item ofertado, contendo todas as suas características técnicas compatíveis com as mínimas exigidas no edital.
- 7.1.4. Preço unitário, com até duas casas decimais, total por item e total geral da proposta, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país, devendo estar incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato.
- 7.1.5. Data, identificação e assinatura do representante legal da empresa ao final da proposta.

7.2. Na omissão dos prazos de execução, de pagamento e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital.

7.3. Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

7.4. **Deverá ser apresentado envelope individual.**

8. DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A **Habilitação** do licitante consiste na comprovação de sua qualificação de acordo com o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Estado da Bahia ou Pela União, para os documentos que lá constarem, ou com os documentos abaixo.

8.2. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações para Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- 8.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 8.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.3.1. **Mesmo que os documentos constantes para habilitação jurídica já tenham sido apresentados no momento do credenciamento, há a necessidade de sua reapresentação neste envelope.**
- 8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.3.3. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou **somente a última alteração, se estiver consolidada**. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
- 8.3.4. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
- 8.3.5. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Página 3 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.6.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (**INSS**), em certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, em cumprimento à Portaria MF 358 de 05/09/2014 com a redação dada pela Portaria 443/2014, devidamente atualizada ou certidões da Receita Federal e Previdência Social, separadas e dentro do prazo de validade;

8.4.3. Prova de regularidade na Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

8.4.4. Prova de regularidade na Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

8.4.5. Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.4.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor, a licitante deverá apresentar certidão negativa de cada cartório existente.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.6.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) o fornecimento, num período de 12 (doze) meses, de material equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;

8.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.6.1.2. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.

8.6.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.7. DECLARAÇÃO

8.7.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VIII.

8.8. DOCUMENTAÇÃO PARA FORNECEDORES PORTADORES DE CRC

8.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Estado da Bahia ou pela União com validade na data limite de apresentação dos envelopes, guardada a conformidade com o objeto da licitação, acompanhado do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

8.8.2. A licitante deve apresentar ainda declaração de que após a emissão do CRC não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Página 4 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 8.8.3.** No CRC serão analisados somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do referido certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 8.8.4.** Se os documentos exigidos para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade vencido, ou não constarem no CRC, a licitante deverá inseri-los no envelope "Documentos", sendo que no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá saná-la, no prazo e condições previstos neste edital.

9. OBSERVAÇÕES

- 9.1.** Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada em cartório, publicação no órgão oficial ou extraídos via Internet e estar em validade na data limite de apresentação dos envelopes, ou ainda em cópia simples desde que acompanhados dos respectivos originais para conferência.
- 9.2.** Todas as declarações apresentadas nesta licitação deverão ser formuladas, de preferência, em papel timbrado da empresa e **conter data, assinatura e identificação do representante legal da licitante ou do procurador devidamente constituído.**
- 9.3.** **A documentação para habilitação a ser apresentada deve ser da empresa cujo CNPJ irá dar execução ao contrato/ata. Portanto, a licitante que pretende dar execução ao contrato por filial, deverá apresentar os documentos habilitatórios referentes à situação desta, mais aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.**
- 9.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual deverá ser sanada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujo início corresponderá ao momento em que a empresa for declarada a vencedora do certame.
- 9.5.** As licitantes que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão comprovar essa condição mediante **apresentação de um** dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados ao pregoeiro **juntamente com a declaração da licitante informando a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento:**
- 9.5.1.** **Certidão expedida pela Junta Comercial** ou, conforme o caso, a **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** ou equivalentes de seu domicílio;
- 9.5.2.** Prova de enquadramento na opção pelo **SIMPLES NACIONAL**, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.6.** Para efeito da validade das certidões exigidas para habilitação, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 9.7.** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que está regular com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados ao pregoeiro constarão da respectiva ata.
- 10.2.** De todas as reuniões públicas o pregoeiro lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos representantes dos licitantes presentes que assim o desejarem.
- 10.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 10.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.5.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento.
- 10.6.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes, presentes, entregarão ao pregoeiro os envelopes "Proposta" e "Documentos".

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Após a finalização da fase de credenciamento serão abertos os envelopes propostas.
- 11.2.** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Página 5 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 11.3.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.
- 11.3.1.** O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro, prevalecendo sempre o menor valor encontrado.
- 11.3.2.** A licitante que não aceitar as correções efetuadas **terá sua proposta desclassificada.**
- 11.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 11.4.1.** Não atenderem as exigências legais e as deste edital no todo ou em parte.
- 11.4.2.** Apresentarem proposta alternativa.
- 11.4.3.** Ofertarem itens cuja especificação técnica não atenda às exigidas no edital.
- 11.4.4.** Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta dias).
- 11.4.4.1.** A contagem do prazo constante no subitem anterior será suspensa quando da interposição de recurso administrativo, nos termos do § 2º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.5.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 11.5.1. MENOR PREÇO GLOBAL;**
- 11.5.2.** Serão selecionadas para a fase de lances a proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 11.5.3.** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 11.6.** Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção prevista neste edital, serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 11.7.** A fim de evitar a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha em mente, todos os custos e lucro que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando a licitante, nestas condições, sujeita às penas legais e editalícias.
- 11.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a **partir do autor da proposta de maior preço** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.9.** A licitante sorteada com o maior número poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 11.11.** Poderá o pregoeiro, após verificar a ocorrência mínima de 03 (três) lances de valores irrisórios – aqueles em que a diferença entre o lance ofertado e o menor preço seja inferior 0,5% (cinco décimos percentuais) da melhor proposta na rodada de lances – estabelecer para o item/lote em julgamento, o valor de diferença mínima dos lances em relação ao menor preço ofertado, desde que o valor estabelecido não exceda a 1 % (um por cento) da proposta de menor preço no momento da aplicação.
- 11.12.** A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na ordem de classificação da proposta escrita.
- 11.13.** Encerrada a etapa de lances, em não sendo a proposta apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte a melhor classificada, será assegurado o exercício do direito de preferência nos seguintes termos:
- 11.13.1.** Quando houver empate, entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.13.2.** Nesse caso, a beneficiária poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como melhor oferta na fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a vencedora do certame.
- 11.13.3.** A apresentação da proposta deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 11.13.4.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta.
- 11.13.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta na fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Página 6 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 11.13.6.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência, da inabilitação ou da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, será realizada negociação com a melhor proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 11.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando cumpridos os requisitos da LC n.º 123/2006 ou todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.15.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.
- 11.15.1.** Antes de desclassificar qualquer proposta em razão dos preços estarem excessivamente superiores ao estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, poderão ser estabelecidas por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os preços de mercado.
- 11.15.2.** Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o licitante para que apresente, no prazo de dois (02) dias úteis contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto.
- 11.16.** Será considerada vencedora a proposta ofertante do **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 11.17.** Ao final, serão classificadas todas as propostas sendo que, da segunda colocada em diante, a classificação será considerada como provisória em razão da necessidade de análise dos preços propostos e dos documentos de habilitação.
- 11.18.** Após a adjudicação do objeto licitado, à licitante vencedora, esta deverá apresentar a Proposta Formal com o Lance final no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, contados a partir da data de adjudicação do item/lote ao licitante.
- 11.19.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.20.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.21.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º, do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA AMOSTRA

- 12.1.1.** Não será necessária apresentação de amostra.

13. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1.** Após a finalização da fase de classificação serão abertos os Envelopes n.º 02 - Documentos do autor da oferta de menor preço para conferência e exame da documentação nele contidas.
- 13.2.** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 13.3.** A verificação será certificada e atestada pelo pregoeiro, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- 13.5.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 13.6.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13.7.** Os documentos apresentados pelas demais licitantes permanecerão em poder da Administração até a assinatura do contrato com a vencedora.
- 13.8.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.9.** No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal ou a sua não regularização no prazo previsto no presente edital, a licitante será inabilitada.
- 13.10.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará

Página 7 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 13.11. Caso todas as empresas sejam inabilitadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 14.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA.
- 14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens/lotos.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. A adjudicatária terá cinco (05) dias úteis para assinar o Contrato, mediante convocação efetuada através de publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna e mensagem eletrônica ou postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado **pelo licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 15.4. As despesas e providências inerentes à assinatura do Contrato serão de total responsabilidade da licitante vencedora.
- 15.5. **O convocado deverá providenciar como condição para assinatura do contrato:**
- 15.5.1. Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CNPF/MF.
- 15.5.2. Indicação do representante da CONTRATADA durante a execução do contrato a fim de garantir seu cumprimento de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 15.5.3. Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a entrega dos envelopes.
- 15.5.4. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, *quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.*
- 15.6. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 15.7. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna e veiculação na Internet e a nova sessão pública do Pregão se processará de acordo com o disposto neste instrumento.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 16.1. Os critérios de reajustes serão aplicados na forma estabelecida na Minuta de Contrato – Anexo III.
- 16.2. O equilíbrio econômico-financeiro transcorrerá de acordo com o estabelecido na Minuta de Contrato – Anexo III.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 17.1. Os objetos **deverão** atender rigorosamente às **condições/especificações exigidas**, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. O objeto da licitação deverá ser recebido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

19. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A vigência da Ata do Contrato obedecerá ao quanto disposto na Minuta do Contrato – Anexo III.

Página 8 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 19.2. As possíveis alterações deverão obedecer ao disposto na Minuta do Contrato – Anexo III
- 19.3. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será conforme estabelecido na Minuta de Contrato – Anexo III.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e será descredenciado no cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 21.1.1. Cometer fraude fiscal;
 - 21.1.2. Apresentar documento falso;
 - 21.1.3. Fizer declaração falsa;
 - 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 21.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 21.1.7. Não mantiver a proposta.
- 21.2. Para os fins da Subcondição 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 22.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 22.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 23.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame, pelo Pregoeiro, à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.
- 23.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- 23.4. Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Setor de Licitações, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 12 horas e das 14h00min às 17h30min, dirigidos ao Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por intermédio do pregoeiro.
- 23.5. O pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista e extração de cópias do processo de licitação, na Sala de Licitações, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, em Itabuna/BA, CEP: 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 12 horas e de 14:00min às 17h30min.
- 23.6. Todos os pedidos de cópias deverão ser efetuados mediante requerimento formal do representante legal da empresa, dirigidos ao pregoeiro.
- 23.7. As cópias requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em conta indicada pela Câmara, para reembolso dos serviços reprográficos.

Página 9 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

23.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.

23.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas oriundas desta contratação deverão correr por conta dos seguintes recursos:

24.1.1. Unidade Orçamentária: 01;

24.1.2. Projeto/Atividade: 01.031.001.2001;

24.1.3. Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00;

24.1.4. Fonte de Recursos: 00;

24.2. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 16.483,33 (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme o levantamento de custo efetuado, apenso ao processo administrativo.

25. DAS DEFINIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de informações e esclarecimentos somente serão aceitos por escrito, devendo ser encaminhados ao Setor de Licitações através do fac-símile (73) 2103-2124, e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br ou, pessoalmente, no prédio Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 12 horas e das 14h00min às 17h30min.

25.2. Da fase de abertura dos envelopes até o encerramento da licitação, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.3. As retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação que venham ocorrer antes da abertura do certame, serão disponibilizados na internet, através de email encaminhado aos licitantes que retornarem o protocolo, anexo a este edital, e, quando obrigatório, publicados no Diário Oficial do Município de Itabuna-BA.

25.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA não se responsabiliza pela comunicação dos fatos diretamente aos interessados sob nenhuma outra forma, exceto para aqueles que demonstrarem interesse em participar do certame, enviando o protocolo de retirada do edital preenchido, através do fax (73) 2103-2124 ou do e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

25.5. As eventuais impugnações aos termos do presente Edital somente poderão ocorrer em até dois (2) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas.

25.6. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26. DOS ANEXOS

26.1. Compõem o presente edital:

26.1.1 Anexo I - Termo de Referência;

26.1.2 Anexo II - Modelo de Proposta;

26.1.3 Anexo II-A – Tabela Preço de Referência;

26.1.4 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço;

26.1.5 Anexo IV - Protocolo de retirada do edital.

26.1.6 Anexo V – Modelo de Procuração.

26.1.7 Anexo VI – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.

26.1.8 Anexo VII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.1.9 Anexo VIII – Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho.

26.1.10 Anexo IX – Modelo de Atestado de capacidade técnica

26.1.11 Anexo X - Declaração De Conhecimento Das Informações E Condições Legais Para Cumprimento Do Objeto Licitado

26.2. Os documentos estão agrupados em anexos separados, porém, todos eles se completam. A proponente deve, ao valer-se do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento assim, das condições administrativas e técnicas que

Página 10 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 27.1. O aviso contendo o resumo do presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna e afixado no quadro de avisos na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sita no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 27.2. Ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 27.3. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 27.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 27.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 27.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 27.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 27.8. O edital poderá ser consultado/obtido, gratuitamente, desde que encaminhado solicitação para o e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br, adquirido no Setor de Licitações, copiado em pen drive ou mídia gravável do interessado.
- 27.9. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itabuna/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabuna, 14 de Junho de 2018.

FRANCISO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

Página 11 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e instalação de forro de gesso no prédio sede da Câmara Municipal de Itabuna - BA.**

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente objeto encontra justificativa para a sua contratação em virtude da necessidade de instalação de forro de gesso nos departamentos e gabinetes dessa Casa Legislativa.
- 2.2. No entanto, a metragem de forro de gesso contratada não se demonstrou suficiente para contemplar todo o espaço do prédio, faltando salas como os Departamentos de Licitação e Controle Interno, dentre outros.
- 2.3. Cabe salientar que o forro de gesso se mostra necessário para padronizar o ambiente, além de se revelar melhor esteticamente, escondendo a estrutura do teto e facilitando a instalação de fiação e de lâmpadas.

3. DA RELAÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO CUSTO

LOTE 01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Fornecimento e instalação de forro em gesso acartonado (Drywall), com perfilhamento zincado e placas em acartonado. Mod: 1200x1800x12,5mm.	M²	230

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As placas de forro de gesso devem observar as especificações constantes no item 3;
- 4.2. A contratada se encarregará do fornecimento de todo material necessário para instalação do gesso, bem como do seu transporte;
- 4.3. A instalação do gesso deverá ser realizada por pessoal técnico especializado;
- 4.4. O forro de gesso deverá ser aplicado nos locais a serem indicados pela contratante;
- 4.5. Será de responsabilidade da contratada a conservação do local durante a instalação do forro de gesso, bem como a limpeza do ambiente após a realização do serviço.

5. DO LOCAL E DOS PRAZOS

- 5.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.
- 5.2. Os horários para realização dos serviços deverão ser previamente agendados junto à Administração de forma a conciliar com as atividades do Órgão, evitando prejuízos à realização dos trabalhos administrativos.
- 5.3. O prazo para conclusão do serviço é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado sob apresentação de motivos plausíveis à Administração.

6. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 6.1. O contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja enquadramento legal do caso nos termos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. O contrato poderá ser alterado, desde que nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização do Contrato são os seguintes:

Página 12 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

7.1.1. Erick Silva Santos – Gestor de Contrato;

7.1.2. Laurência Silva Celestino – Fiscal de Contrato.

- 7.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.3. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante comunicação formal.
- 7.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** e após o **aceite definitivo** por parte da CONTRATANTE.
- 8.2 Deverão acompanhar a nota fiscal instrumentos capazes de comprovar a efetiva realização do serviço, como fotos, pareceres, relatórios ou instrumentos congêneres, conforme o caso;
- 8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 8.4.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55.
- 8.4.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.5. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado acima somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por empregado responsável e ter sido verificada a regularidade, **por meio da apresentação pela CONTRATADA**, das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação, referentes ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), demais tributos estaduais, federais e municipais, além da CND Trabalhista, que devem ser anexadas ao processo de pagamento.
- 8.5.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- 8.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.5.2.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação.
- 8.5.2.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 8.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1. O objeto será recebido **provisoriamente** no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação quanto à exatidão dos dados nela contidos com o objeto efetivamente entregue/executado.
- 9.1.2. O objeto será recebido **definitivamente** em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, período em que será verificada a conformidade do objeto entregue/executado com o que foi estabelecido no instrumento contratual.
- 9.1.3. Sendo constatada a regularidade do objeto o fiscal de contrato liquidará a respectiva nota encaminhando-a para pagamento, caso haja discordâncias a contratada deverá ser contatada para realizar as correções necessárias.

Página 13 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 9.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade ao objeto em relação ao quanto estabelecido no instrumento contratual, a contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a realização das correções que se fizerem oportunas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal aceita pela Administração.

10. DAS GARANTIAS

- 10.1. O serviço ora realizado deverá possuir garantia mínima possuir de 12 (doze) meses.
10.2. Não serão exigidas garantias para firmação do contrato.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo anexo.
11.2. A fase de habilitação consistirá na apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e a qualificação técnica e econômica.
11.2.1. Para a devida qualificação da licitante vencedora deverá ser exigido:
11.2.1.1. A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, um profissional de nível superior, devidamente registrado no CRC, que será o responsável técnico pelo serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE, caso necessário, para a execução do objeto, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço ofertado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
11.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo.
11.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
11.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.
11.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.
11.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Não caucionar ou utilizar o contrato a/com terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
12.2. Executar o objeto de acordo com a especificação do presente termo, à medida que for solicitado pelo CONTRATANTE;
12.3. Desempenhar as atividades por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
12.4. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente, e devidamente identificado, para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.
12.5. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, nenhuma relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
12.6. Iniciar a execução do objeto imediatamente após o envio da ordem de fornecimento ou documento que o substitua expedida pela CONTRATANTE;
12.7. Executar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados neste termo de referência;
12.8. Prestar garantia conforme aqui estabelecido.
12.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou do Órgão, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
12.10. Fornecer produtos e/ou serviços de primeira qualidade.
12.11. Acatar todas as orientações do Órgão, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
12.12. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
12.13. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis.

Página 14 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 12.14. Designar preposto, aceito pelo Órgão, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário.
- 12.15. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 12.16. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto aqui tratado.
- 12.17. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 12.18. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- 12.19. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 12.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto aqui tratado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Se no decorrer da execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência por escrito;
 - 13.1.2. Multa pecuniária;
 - 13.1.3. Suspensão temporária de participar em processo licitatório e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
- 13.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da decisão definitiva de sua aplicação enviada pela CONTRATANTE.
- 13.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.5. A LICITANTE a ser contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 13.6. As sanções previstas aqui são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9. A aplicação das multas obedecerá ao quanto disposto no contrato, inclusive quanto aos percentuais e o devido processo legal.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social:
 CNPJ:
 Pessoa para contato:
 Telefone:
 E-mail:

ITENS E PREÇOS:

LOTE 01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de forro em gesso acartonado (Drywall), com perfilhamento zincado e placas em acartonado. Mod: 1200x1800x12,5mm.	M²	230		
VALOR GLOBAL (R\$):					

PRAZO DE ENTREGA:
 <prazo mínimo igual ao constante no termo de referência>

VALIDADE DA PROPOSTA:
 <não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação>

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
 Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto.
 Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018
ANEXO II-A – TABELA DE PREÇO REFERÊNCIA

SERVIÇOS E PREÇOS:

LOTE 01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e aplicação de forro em gesso acartonado (Drywall), com perfilamento zincado e placas em acartonado. Mod: 1200x1800x12,5mm.	M²	230	71,66	16.483,33
VALOR GLOBAL (R\$):					16.483,33

Página 17 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018
MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A EMPRESA XXXX, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 10150561-21, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 004.675.195-52, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 103, bairro São Caetano, Itabuna-BA.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida em _____, neste ato representada pelo seu representante, o(a) Senhor(a) _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 011/2018 (Pregão Presencial 009/2018)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de forro de gesso no prédio sede da Câmara Municipal de Itabuna - BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos apensos ao **Pregão Presencial nº 009/2018**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

- 2.1. As placas de forro de gesso devem observar as especificações constantes no item 3;
- 2.2. A contratada se encarregará do fornecimento de todo material necessário para instalação do gesso, bem como do seu transporte;
- 2.3. A instalação do gesso deverá ser realizada por pessoal técnico especializado;
- 2.4. O forro de gesso deverá ser aplicado nos locais a serem indicados pela contratante;
- 2.5. Será de responsabilidade da contratada a conservação do local durante a instalação do forro de gesso, bem como a limpeza do ambiente após a realização do serviço.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ _____, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários reservados ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

LOTE 01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e aplicação de forro em gesso acartonado (Drywall), com perfilamento zincado e placas em acartonado. Mod: 1200x1800x12,5mm.	M²	230		
VALOR GLOBAL (R\$):					

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 3.3. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.
- 4. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**
- 4.1 O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja decorrido o período de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta comercial da Contratada.
- 4.2 O reajuste deverá ser calculado com base no IPCA acumulado dos doze meses anteriores ao pedido de reajuste, desde que atendida a condição contida no item anterior.
- 5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar;
- 5.2. Os horários para realização dos serviços deverão ser previamente agendados junto à Administração de forma a conciliar com as atividades do Órgão, evitando prejuízos à realização dos trabalhos administrativos;
- 5.3. O prazo para conclusão do serviço é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado sob apresentação de motivos à Administração e aceite desta.
- 6. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do **Projeto/Atividade 01.031.001.2001 e do Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00** conforme Nota de Empenho emitida para este fim.
- 7. DA VIGÊNCIA**
- 7.1. O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, tendo como termo inicial a data da publicação de seu extrato.
- 8. DA GARANTIA**
- 8.1 O serviço ora realizado deverá garantia mínima possuir de 12 (doze) meses.
- 9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1 Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato.
- 10 DOS ENCARGOS DAS PARTES**
- 10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 A **CONTRATADA** deve:
- 10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Página 19 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

- 10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 10.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:
- 10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 10.4 A **CONTRATANTE** deve:
- 10.4.1 Expedir a Autorização de Fornecimento;
- 10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 11 DO RECEBIMENTO**
- 11.1 O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, período em que será verificada a conformidade do objeto entregue com o que foi estabelecido em contrato. Sendo constatada a regularidade do objeto o fiscal de contrato liquidará a respectiva nota encaminhando-a para pagamento, caso haja discordâncias a contratada deverá ser contatada para realizar as correções necessárias.
- 11.2 A contratada terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização das correções que se fizerem oportunas.
- 12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 12.1 Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização do Contrato são os seguintes:
- 12.1.1 Erick Silva Santos – Gestor de Contrato;**
- 12.1.2 Laurência Silva Celestino – Fiscal de Contrato.**
- 12.2 Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.3 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante comunicação formal.
- 12.4 A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.
- 13 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 14 DA RESCISÃO**
- 14.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 15 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**
- 15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao **Pregão Presencial nº 009/2018**, constante do **Processo Administrativo 011/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

16 DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 16.1 Os trabalhos deverão ser iniciados após emissão de autorização de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.
- 16.1.1 Objetos realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
- 16.2 Os objetos serão medidos, exclusivamente, pelas autorizações de compra efetivamente fechadas e ratificadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- 16.3 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão do atendimento das Autorizações de Compra, da apresentação do documento fiscal correspondente e do aceite de forma definitiva pela CONTRATANTE.
- 16.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 16.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 16.5.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55.
- 16.5.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.6 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 16.7 A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estarem vigentes na data do faturamento.
- 16.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 16.8.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item acima, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 16.8.2 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.
- 16.8.3 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16.8.3.1 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação.
- 16.8.3.2 Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 16.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.10 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 16.11 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 16.12 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 16.12.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Página 21 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

17 DAS SANÇÕES

- 17.1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabuna-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2 Retardar a execução do objeto;
 - 17.1.3 Falhar na execução do contrato;
 - 17.1.4 Fraudar a execução do contrato;
 - 17.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.6 Fizer declaração falsa;
 - 17.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 17.2 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
- 17.3.1 Advertência;
 - 17.3.2 Multas;
 - 17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por prazo não superior a dois anos;
- 17.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.5 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.6 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão da execução, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 17.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 17.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 17.7.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 17.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 17.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 17.8 O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 17.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 17.10 No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.11 Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna - BA para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 17.12 A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 17.13 Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.14 O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.

Página 22 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

17.15 A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

18 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 18.2 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 18.3 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna - BA, em __ de _____ de 201__.

FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018 ANEXO IV – PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi o PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018, que trata da contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de ferro de gesso no prédio sede da Câmara Municipal de Itabuna - BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, contendo todas as informações necessárias relativas à documentação e à formulação das propostas.

1. Edital
2. Anexo I – Termo de Referência;
3. Anexo II – Modelo de Proposta;
4. Anexo II – A – Planilha de Preço Referência
5. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço;
6. Anexo IV – Protocolo de retirada de edital;
7. Anexo V – Modelo de Procuração;
8. Anexo VI – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
9. Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
10. Anexo VIII – Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho.
11. Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
12. Anexo X – Declaração de conhecimento das informações e condições legais para cumprimento do objeto licitado

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ dia 27/06/2018 às 08h30min – abertura dia 27/06//2018 às 09h00min

Razão social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ CEP _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____ Data: ____/____/2018

Nome completo: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA:

As empresas CONVIDADAS a participar desta licitação deverão preencher este documento e encaminhá-lo ao Setor de Licitações através do fax (73) 2103-2124 ou e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

A não remessa deste protocolo exige a Câmara da comunicação direta sobre eventuais retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação.

Página 24 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018 ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob R.G. n.º e inscrito no CPF sob n.º, para representá-la perante a Câmara Municipal de Itabuna-BA em licitações, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases, inclusive OUTORGO poderes para assinatura de contrato.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa (com firma reconhecida) e do credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 25 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, empresa interessada em participar do **Pregão Presencial 009/2018** que visa o....., DECLARO, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 26 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ..., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 27 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa se encontra em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da licitante ou de seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 28 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018 ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida na, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, executou satisfatoriamente à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº, os objetos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Nº da Nota Fiscal:	Nº do Contrato:
--------------------	-----------------

Descritivo	Unidade	Quantidade

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa emitente do atestado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da empresa emitente do atestado.

Página 29 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009-2018 ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LEGAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que detenho as informações e condições legais necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações objetos desta Licitação, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidas no Edital e na minuta de Contrato.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da licitante ou de seu credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 30 de 30

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba